TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 538317/23
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, IRACEMA CHAGAS CARNEIRO, NEI RENE SCHUCK
RELATOR: AUDITORA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 3648/23 - Segunda Câmara

Revisão de proventos. Ausência de ato revisional sujeito a apreciação e registro. Pelo desentranhamento de peças e juntada no processo de aposentadoria. Posteriormente, pelo encerramento do feito.

1.RELATÓRIO

Trata-se de processo autuado como revisão de proventos, por meio do qual o Município de **FERNANDES PINHEIRO** encaminhou cópia de peças do processo de aposentadoria nº 203686/06, da servidora Iracema Chagas Carneiro, supostamente em cumprimento à diligência da DIJUR (Instrução nº 2378/07), proferida nos referidos autos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Instrução nº 4678/23 - CGM (peça 11), apontou que as peças 3 a 8 dos presentes autos procuram fornecer esclarecimentos acerca da admissão da servidora em questão, objeto de diligência da DIJUR realizada em 2007.

Verificou que a atuação no presente processo se deu após 16 (dezesseis) anos à diligência solicitada, não havendo revisão de proventos a ser analisada, e que tal proceder fere o princípio do devido processo legal, uma vez que o cumprimento de intimação deve ocorrer nos autos em que a intimação foi expedida.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.N4YC

Por fim, opina pelo encaminhamento dos autos à DP para que junte as referidas peças ao processo de aposentadoria (n.º 203686/06), a fim de, naqueles autos, dar-se o seguimento regular do processo, encerrando-se o presente.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº 935/23.

É o relatório.

2.FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal - Instrução nº 4678/23 - CGM (peça 11) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 935/23 - peça 13), deve ser encerrado o presente feito em razão da inexistência de seu objeto.

Os documentos ora acostados visaram dar cumprimento à diligência solicitada há 16 anos, nos autos nº 203686/06, de modo que devem ser desentranhados, a fim de que, naqueles autos, possa dar-se o seguimento regular do processo, encerrando-se o presente.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº Instrução nº 4678/23 - CGM (peça 11) e o Parecer nº. nº 935/23 (peça 13) do Ministério Público de Contas.

3.VOTO

Pelo exposto, proponho o voto pelo:

a) desentranhamento das peças 3 a 8, e remessa aos autos nº 203686/06;

b) **encerramento** dos presentes autos, sem resolução de mérito, em virtude da inexistência de seu objeto.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.N4YC

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Auditora MURYEL HEY, por unanimidade, em:

I- Determinar o desentranhamento das peças 3 a 8, e remessa aos autos nº 203686/06;

II- **determinar o encerramento** dos presentes autos, sem resolução de mérito, em virtude da inexistência de seu objeto; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 16 de novembro de 2023 – Sessão nº 20.

MURYEL HEY
Relatora

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.N4YC